

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
2ª (SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA

28 DE MARÇO À 01 DE ABRIL 2022

EMENTÁRIO

01. **PARECER CEE/CEIF N° 83/22**
APROVADO EM 29/03/22
Proc.: E-Protocolo n.º 17.137.925-3
Int.: Escola Estadual do Bairro Itaipu – Ensino Fundamental
Mun. Salto do Lontra
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios
02. **PARECER CEE/CEIF N° 84/22**
APROVADO EM 29/03/22
Proc.: E-Protocolo n.º 17.836.004-3
Int.: Escola Estadual Aline Picheth – Ensino Fundamental
Mun. Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

03. PARECER CEE/CEIF Nº 85/22

APROVADO EM 29/03/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.016.214-5, 17.906.200-3

Int.: Escola Estadual do Campo Sagrada Família – Ensino Fundamental

Mun. Planalto

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção, ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

04. PARECER CEE/CEIF Nº 86/22

APROVADO EM 29/03/22

Proc.: E-Protocolo n.º 16.696.093-2

Int.: Escola Estadual do Campo de Tatetos – Ensino Fundamental

Mun. Flor da Serra do Sul

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

05. **PARECER CEE/CEIF Nº 87/22**

APROVADO EM 29/03/22

Proc.: E-Protocolo n.º 18.145.016-9

Int.: Escola Estadual do Campo de Porto Camargo – Ensino Fundamental

Mun. Icaraíma

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

06. **PARECER CEE/CEIF Nº 88/22**

APROVADO EM 29/03/22

Proc.: E-Protocolo n.º 18.186.236-0

Int.: Escola Estadual do Campo Construindo Novos Caminhos – Ensino Fundamental

Mun. Quedas do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, quadra de esportes e biblioteca. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

07. PARECER CEE/CEIF Nº 89/22

APROVADO EM 29/03/22

Proc.: E-Protocolo n.º 16.506.822-0

Int.: Colégio Estadual do Campo Alto Alegre– Ensino Fundamental e Médio
Mun. Quedas do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção, à acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

08. PARECER CEE/CEIF Nº 90/22

APROVADO EM 29/03/22

Proc.: E-Protocolo n.º 18.125.613-3

Int.: Escola Estadual do Campo Leonardo Becher – Ensino Fundamental
Mun. Lunardelli

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Certificado de Conformidade e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências e da quadra de esportes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

09. **PARECER CEE/CEIF Nº 91/22**

APROVADO EM 29/03/22

Proc.: On-Line n.º 3862/17, 4652/17

Prot.: 16.107.459-4, 16.107.536-1

Int.: Escola Estadual São José – Ensino Fundamental

Mun. Cambé

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

10. **PARECER CEE/CEIF Nº 92/22**

APROVADO EM 29/03/22

Proc.: On-Line n.º 940/19

Prot.: 16.098.882-7

Int.: Escola Estadual Cívico-Militar Dr. Fernando de Barros Pinto – Ensino Fundamental

Mun. Londrina

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

11. **PARECER CEE/CEIF Nº 93/22**

APROVADO EM 29/03/22

Proc.: E-Protocolo n.º 18.223.954-2

Int.: Escola Estadual do Campo Paulo Cezar de Almeida Siloto – Ensino Fundamental

Mun. Manoel Ribas

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

12. **PARECER CEE/CEIF Nº 94/22**

APROVADO EM 29/03/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.263.508-3, On-Line n.º 790/18

Prot.: 15.586.441-9

Int.: Escola Estadual do Campo Maria Eugênia de Camargo Lejambre – Ensino Fundamental

Mun. Imbituva

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

13. **PARECER CEE/CEIF Nº 95/22**
APROVADO EM 29/03/22
Proc.: On-Line n.º 3660/19
Prot.: 15.838.630-5
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Maria Ismênia Afornali
Mun.: Almirante Tamandaré
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
14. **PARECER CEE/CEIF Nº 96/22**
APROVADO EM 29/03/22
Proc.: On-Line n.º 3672/19
Prot.: 15.958.819-0
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Vereadora Cida Sabadin
Mun.: Almirante Tamandaré
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

15. **PARECER CEE/CEIF Nº 97/22**
APROVADO EM 29/03/22
Proc.: On-Line n.º 3673/19
Prot.: 16.111.204-6
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Vicente Lovato
Mun.: Almirante Tamandaré
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
16. **PARECER CEE/CEIF Nº 98/22**
APROVADO EM 29/03/22
Proc.: E-Protocolo n.º 16.380.156-6
Int.: Escola Fazenda Arte – Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

17. **PARECER CEE/CEIF N° 99/22**

APROVADO EM 29/03/22

Proc.: E-Protocolo n.º 16.725.030-0

Int.: Escola Estadual do Campo Castelo Branco – Ensino Fundamental

Mun.: Capanema

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

18. **PARECER CEE/CEIF N° 100/22**

APROVADO EM 29/03/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.762.114-5

Int.: Escola Estadual do Campo Quero Quero – Ensino Fundamental

Mun. Palmeira

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

19. **PARECER CEE/CEIF N° 101/22**
APROVADO EM 29/03/22
Proc.: On-Line n.º 2913/17, E-Protocolo n.º 16.258.085-0
Prot.: 14.754.174-0
Int.: Escola Estadual do Campo Nossa Senhora Aparecida – Ensino Fundamental
Mun.: Ampére
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
20. **PARECER CEE/CEIF N° 102/22**
APROVADO EM 29/03/22
Proc.: On-Line n.º 2199/17, E-Protocolo n.º 17.915.301-7
Prot.: 14.702.794-0
Int.: Escola Estadual do Campo Dom Pedro II – Ensino Fundamental
Mun.: Santo Antônio do Sudoeste
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

21. PARECER CEE/CEIF N° 103/22
APROVADO EM 29/03/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.725.246-8, 17.740.956-1

Int.: Escola Estadual do Campo Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental

Mun.: Campina da Lagoa

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

22. PARECER CEE/CEIF N° 104/22
APROVADO EM 29/03/22

Proc.: On-Line n.º 596/17, E-Protocolo n.º 16.695.674-9

Prot.: 14.657.047-0

Int.: Escola Estadual do Campo de Barra Bonita – Ensino Fundamental

Mun.: Três Barras do Paraná

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

23. **PARECER CEE/CEIF N° 105/22**
APROVADO EM 29/03/22
Proc.: On-Line n.º 959/19
Prot.: 15.875.788-5
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Bonfim
Mun.: Almirante Tamandaré
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
24. **PARECER CEE/CEIF N° 106/22**
APROVADO EM 29/03/22
Proc.: On-Line n.º 874/19
Prot.: 16.108.974-5
Int.: Escola Municipal Jardim Graziela – Ensino Fundamental
Mun. Almirante Tamandaré
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Municipal Jardim Graziela – Educação Infantil e Ensino Fundamental. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR N.º 03/13, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios

25. **PARECER CEE/CEIF N° 107/22**
APROVADO EM 29/03/22
Proc.: On-Line n.º 3222/19
Prot.: 16.110.713-1
Int.: Escola Municipal São Jorge - Ensino Fundamental
Mun.: Almirante Tamandaré
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Municipal São Jorge – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
26. **PARECER CEE/CEIF N° 108/22**
APROVADO EM 29/03/22
Proc.: On-Line n.º 4783/19
Prot.: 16.112.382-0
Int.: Escola Rural Municipal João Johnson - Ensino Fundamental
Mun.: Almirante Tamandaré
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Rural Municipal João Johnson – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

27. **PARECER CEE/CEIF N° 109/22**

APROVADO EM 29/03/22

Proc.: On-Line n.º 960/19

Prot.: 16.082.376-3

Int.: Escola Municipal Luis Eduardo Cumin – Ensino Fundamental

Mun. Almirante Tamandaré

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Municipal Luis Eduardo Cumin – Educação Infantil e Ensino Fundamental. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR N.º 03/13, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios.

28. **PARECER CEE/CEIF N° 110/22**

APROVADO EM 30/03/22

Proc.: On-Line n.º 3232/19

Prot.: 16.110.723-9

Int.: Escola Municipal Prefeito Eurípedes de Siqueira – Ensino Fundamental
Mun. Almirante Tamandaré

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e
regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato
autorizatório.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Adverte-se à
mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o
cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer
a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos
estudantes. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá
adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência
da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a
denominar-se: Escola Municipal Prefeito Eurípedes de Siqueira –
Educação Infantil e Ensino Fundamental. A instituição de ensino deverá
atender ao contido na Deliberação CEE/PR N.º 03/13, respeitando o
devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando
solicitar a renovação dos atos regulatórios.

29. **PARECER CEE/CEIF N° 111/22**

APROVADO EM 30/03/22

Proc.: E-Protocolo n.º 16.423.657-9

Int.: Escola Sementinha de Ouro – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun. Araucária

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Municipal Bortolo Lovato – Educação Infantil e Ensino Fundamental. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR N.º 03/13, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios.

30. **PARECER CEE/CEIF N° 112/22**

APROVADO EM 30/03/22

Proc.: On-Line n.º 1142/19

Prot.: 16.109.131-6

Int.: Escola Municipal Bortolo Lovato – Ensino Fundamental

Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Adverte-se a mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

31. **PARECER CEE/CEIF Nº 113/22**
APROVADO EM 30/03/22
Proc.: On-Line n.º 6359/19
Int.: Escola Municipal Maria do Carmo Campos – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Rolândia
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
32. **PARECER CEE/CEIF Nº 114/22**
APROVADO EM 31/03/22
Proc.: On-Line n.º 4681/19
Prot.: 16.112.264-5
Int.: Escola Antônio Carlos Gabardo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade de Educação Especial
Mun. Piraquara
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/21, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

33. **PARECER CEE/CEIF Nº 115/22**
APROVADO EM 31/03/22
Proc.: On-Line n.º 4537/19
Prot.: 16.039.323-8
Int.: Escola Municipal Antônio Francisco de Souza – Ensino Fundamental
Mun.: Diamante do Norte
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados
34. **PARECER CEE/CEIF Nº 116/22**
APROVADO EM 31/03/22
Proc.: On-Line n.º 2638/19
Prot.: 16.110.207-5
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Lions Clube
Mun. Cruzeiro do Oeste
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à relação professor/criança. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

35. **PARECER CEE/CEIF N° 117/22**
APROVADO EM 31/03/22
Proc.: On-Line n.º 1413/18
Prot.: 16.107.915-4
Int.: Escola Municipal Maria Do Carmo Campos - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Rolândia
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
36. **PARECER CEE/CEIF N° 118/22**
APROVADO EM 31/03/22
Proc.: E-Protocolo n.º 16.297.702-4
Int.: Escola Evolução – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun. Matinhos
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
37. **PARECER CEE/CEIF N° 119/22**
APROVADO EM 31/03/22
Proc.: On-Line n.º 214/19
Prot.: 16.108.703-3
Int.: Escola Evolução – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun. São José dos Pinhais
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

38. **PARECER CEE/CEIF Nº 120/22**
APROVADO EM 31/03/22
Proc.: E-Protocolo n.º 16.345.934-5
Int.: Escola Estadual do Campo de Buriti – Ensino Fundamental
Mun. Nova Laranjeiras
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Laboratório de Informática e Biblioteca. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
39. **PARECER CEE/CEIF Nº 121/22**
APROVADO EM 31/03/22
Proc.: E-Protocolo n.º 17.245.120-9
Int.: Escola Estadual Jardim das Araucárias – Ensino Fundamental
Mun. Castro
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção, ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

40. **PARECER CEE/CEIF Nº 122/22**
APROVADO EM 31/03/22
Proc.: E-Protocolo n.º 17.101.822-6
Int.: Escola Estadual do Campo Gentil Lucas – Ensino Fundamental
Mun. Siqueira Campos
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, à manutenção do Certificado de Conformidade, atualizado, ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

41. PARECER CEE/CEIF Nº 123/22
APROVADO EM 31/03/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.478.629-1

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Prefeito Carlos Massaretto – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Apucarana

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei n.º 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo no inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

42. PARECER CEE/CEIF Nº 124/22
APROVADO EM 31/03/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.495.438-0

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Serafim França – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Astorga

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei n.º 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo no inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

43. **PARECER CEE/CEIF Nº 125/22**
APROVADO EM 31/03/22
Proc.: E-Protocolo n.º 17.743.471-0
Int.: Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun. Coronel Vivida
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios
44. **PARECER CEE/CEIF Nº 126/22**
APROVADO EM 31/03/22
Proc.: E-Protocolo n.º 17.843.595-7
Int.: Escola Estadual do Campo João Sidorko – Ensino Fundamental
Mun. Palmeira
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade, atualizado, e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

45. **PARECER CEE/CEIF Nº 127/22**
APROVADO EM 31/03/22
Proc.: E-Protocolo n.º 17.911.980-3
Int.: Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun. Ibema
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária, atualizada, e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
46. **PARECER CEE/CEIF Nº 128/22**
APROVADO EM 31/03/22
Proc.: E-Protocolo n.º 17.935.754-2
Int.: Colégio Estadual do Bairro Bela Vista – Ensino Fundamental e Médio
Mun. Bandeirantes
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, atualizado, e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

47. **PARECER CEE/CEIF N° 129/22**
APROVADO EM 31/03/22
Proc.: E-Protocolo n.º 18.038.748-0
Int.: Escola Estadual Arthur Ribeiro de Macedo – Ensino Fundamental
Mun. Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, da quadra de esportes e as normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
48. **PARECER CEE/CEIF N° 130/22**
APROVADO EM 31/03/22
Proc.: E-Protocolo n.º 18.141.484-7
Int.: Colégio Estadual Rivadávia Vargas – Ensino Fundamental e Médio
Mun. Piraí do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Certificado de Conformidade e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

49. **PARECER CEE/CEIF Nº 131/22**
APROVADO EM 31/03/22
Proc.: E-Protocolo n.º 18.074.762-1
Int.: Escola Estadual Manuel Bandeira – Ensino Fundamental
Mun. Alto Piquiri
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Certificado de Conformidade e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
50. **PARECER CEE/CEIF Nº 132/22**
APROVADO EM 31/03/22
Proc.: E-Protocolo n.º 16.660.493-1
Int.: Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Laranjeiras do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo do vencimento do ato regulatório, em atendimento ao art. 25 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

51. **PARECER CEE/CEIF Nº 133/22**
APROVADO EM 31/03/22
Proc.: E-Protocolo n.º 16.756.055-5
Int.: Escola Estadual Heitor de Alencar Furtado – Ensino Fundamental
Mun.: Paçandu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios
52. **PARECER CEE/CEIF Nº 134/22**
APROVADO EM 31/03/22
Proc.: E-Protocolo n.º 16.697.557-3
Int.: Escola Estadual do Campo Bom Princípio – Ensino Fundamental
Mun.: Toledo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

53. **PARECER CEE/CEIF Nº 135/22**
APROVADO EM 31/03/22
Proc.: E-Protocolo n.º 16.885.246-0
Int.: Escola Estadual Marquês de Maricá – Ensino Fundamental
Mun.: Santa Izabel do Oeste
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
54. **PARECER CEE/CEIF Nº 136/22**
APROVADO EM 31/03/22
Proc.: E-Protocolo n.º 17.300.484-2
Int.: Escola Estadual Veríssimo de Souza – Ensino Fundamental
Mun.: Astorga
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

55. **PARECER CEE/CEIF N° 137/22**
APROVADO EM 31/03/22
Proc.: E-Protocolo n.º 16.697.363-5
Int.: Colégio Estadual Professor Mário Evaldo Morski – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
56. **PARECER CEE/CEIF N° 138/22**
APROVADO EM 31/03/22
Proc.: E-Protocolo n.º 17.882.368-0
Int.: Colégio Estadual Nilo Peçanha – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
57. **PARECER CEE/CEIF N° 139/22**
APROVADO EM 31/03/22
Proc.: E-Protocolo n.º 17.917.195-3
Int.: Escola Estadual Professor Luiz Petrini – Ensino Fundamental
Mun.: Jundiá do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

58. **PARECER CEE/CEIF Nº 140/22**
APROVADO EM 31/03/22
Proc.: E-Protocolo n.º 17.984.721-3
Int.: Colégio Estadual do Campo Alfredo Greipel Júnior – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Piên
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios. A instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo do vencimento do ato regulatório, em atendimento ao art. 25 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.
59. **PARECER CEE/CEIF Nº 141/22**
APROVADO EM 31/03/22
Proc.: E-Protocolo n.º 18.180.157-3
Int.: Colégio Estadual João Rysicz – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Marquinho
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

60. **PARECER CEE/CEIF Nº 142/22**
APROVADO EM 31/03/22
Proc.: On-Line n.º 583/17
Prot.: 14.720.327-6
Int.: Escola Estadual do Campo Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental
Mun. Alto Piquiri
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
61. **PARECER CEE/CEIF Nº 143/22**
APROVADO EM 31/03/22
Proc.: On-Line n.º 736/17
Prot.: 14.765.400-6
Int.: Escola Estadual Vila Serrana – Ensino Fundamental
Mun. Janiópolis
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

62. **PARECER CEE/CEIF Nº 144/22**
APROVADO EM 31/03/22
Proc.: On-Line n.º 3986/17
Prot.: 14.983.602-0
Int.: Escola Estadual do Campo Ouro Verde – Ensino Fundamental
Mun. Tapira
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
63. **PARECER CEE/CEIF Nº 145/22**
APROVADO EM 31/03/22
Proc.: E-Protocolo n.º 16.831.094-3
Int.: Colégio Estadual Alfredo Parodi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun. Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

**64. PARECER CEE/CEIF Nº 146/22
APROVADO EM 31/03/22**

Proc.: E-Protocolo n.º 17.671.449-2

Int.: Escola Estadual do Campo Rio Verde – Ensino Fundamental

Mun.: Juranda

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências, ao laboratório de Informática, à quadra esportiva e ao acervo bibliográfico. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

**65. PARECER CEE/CEIF Nº 147/22
APROVADO EM 31/03/22**

Proc.: E-Protocolo n.º 17.778.626-8

Int.: Escola Estadual do Campo Nova Estrela – Ensino Fundamental

Mun.: Santa Izabel do Oeste

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

66. PARECER CEE/CEIF Nº 148/22
APROVADO EM 31/03/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.746.583-6

Int.: Escola Estadual Cívico-Militar Ipiranga – Ensino Fundamental

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei n.º 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo no inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de atos regulatórios.

67. **PARECER CEE/CEIF Nº 149/22**
APROVADO EM 31/03/22
Proc.: E-Protocolo n.º 17.736.126-7
Int.: Escola Estadual do Campo do Distrito de Brasiliana – Ensino Fundamental
Mun.: Tupãssi
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora aprovado por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos espaços destinados ao Laboratório de Ciências e Biblioteca. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
68. **PARECER CEE/CEIF Nº 150/22**
APROVADO EM 31/03/22
Proc.: E-Protocolo n.º 17.733.541-0
Int.: Escola Estadual Bom Jesus – Ensino Fundamental
Mun.: Telêmaco Borba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

69. **PARECER CEE/CEIF Nº 151/22**
APROVADO EM 01/04/22
Proc.: On-Line n.º 1287/19
Prot.: 15.990.701-5
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz
Mun.: Pitangueiras
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
70. **PARECER CEE/CEIF Nº 152/22**
APROVADO EM 01/04/22
Proc.: On-Line n.º 1315/18
Prot.: 15.636.193-3
Int.: Escola Municipal do Campo de Rio D'areia Rosa Ogg - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Prudentópolis
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

71. **PARECER CEE/CEIF Nº 153/22**
APROVADO EM 01/04/22
Proc.: E-Protocolo n.º 16.295.434-2
Int.: Colégio Estadual do Campo de Faxinal dos Marmeleiros – Ensino Fundamental e Médio
Mun. Rebouças
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção, ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo do vencimento do ato regulatório, em atendimento ao art. 25 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.
72. **PARECER CEE/CEIF Nº 154/22**
APROVADO EM 01/04/22
Proc.: E-Protocolo n.º 16.898.155-4
Int.: Colégio Estadual Professora Isabel Lopes Santos Souza – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun. Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, à manutenção do Certificado de Conformidade, atualizado, ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

73. **PARECER CEE/CEIF Nº 155/22**
APROVADO EM 01/04/22
Proc.: E-Protocolo n.º 17.771.040-7
Int.: Escola Estadual Princesa Izabel – Ensino Fundamental
Mun. Umuarama
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, com relação ao banheiro adaptado, à manutenção do Certificado de Conformidade, atualizado. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
74. **PARECER CEE/CEIF Nº 156/22**
APROVADO EM 01/04/22
Proc.: E-Protocolo n.º 17.850.038-4
Int.: Escola Estadual do Campo de Porto Camargo – Ensino Fundamental
Mun.: Icaraíma
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

75. **PARECER CEE/CEIF Nº 157/22**
APROVADO EM 01/04/22
Proc.: E-Protocolo n.º 18.139.361-0
Int.: Colégio Geração Cima – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Umuarama
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo do vencimento do ato regulatório, em atendimento ao art. 25 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013
76. **PARECER CEE/CEIF Nº 158/22**
APROVADO EM 01/04/22
Proc.: On-Line n.º 4737/17
Prot.: 15.116.903-1
Int.: Escola Estadual do Campo Joanna Lechiw Thomé – Ensino Fundamental
Mun. Turvo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

João Carlos Gomes
Presidente CEE/PR